



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx DEPA
COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO
(Casa de Thomaz Coelho / 1889)**

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, com sede na Rua São Francisco Xavier, nº 267 – Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 09.561.187/0001-77, neste ato representado pelo Senhor Coronel VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL, Ordenador de Despesas, nomeado pela portaria nº 172, de 22 de fevereiro de 2023, publicado no DOU nº 38, de 24 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF nº 024.195.177-17, portador da Carteira de Identidade nº 011.102.646-2/MD/ER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BRASIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRLI ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.223.023/0001-77, sediado na Rua Concórdia nº 41, Loja A – Magalhães Bastos – Rio de Janeiro – Cep: 21.750-330, representado por GILBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64258.017697/2021-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato de Cessão de Uso nº 15/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

- 2.1. O valor mensal, referente a cessão de uso é de R\$1.100,00 (mil e cem reais).
- 2.2. Nos meses de janeiro, julho e dezembro a CONCESSIONÁRIA recolherá a título de retribuição mensal no valor de 1/3 do valor mensal normal, R\$366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de férias escolares.
- 2.3. O valor total anual deste contrato é de R\$ 10.999,98 (dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- 2.4. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo.
- 2.4.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

3. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro – RJ, 27 de maio de 2024



VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL – Cel
Ordenador de Despesas do CMRJ



GILBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: 088.333.577-83
Responsável legal da CEDENTE